

# MédioTejo

comunidade intermunicipal

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Canal de Denúncias Interno

CIMT - Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aprovação do Documento

Aprovado por: Conselho Intermunicipal

Data da aprovação: 25 de julho de 2024

**2024**

## Índice

I. Introdução .....	3
ii. Organograma da Comunidade Intermunicipal Do Médio Tejo .....	5
iii. Responsáveis Pela Aplicação Do Plano .....	5
Iv. Metodologia E Abordagem .....	5
1. Informação .....	5
2. Lista De Crimes E Infrações Conexas – Enquadramento Lega.....	6
3. Conflitos De Interesse – Enquadramento Legal.....	9
4. Identificação.....	12
5. Matriz De Valoração Dos Riscos.....	12
6. Potenciais Riscos Identificados, Caraterização Por Unidade Orgânica E Medidas A Adotar No Sentido Da Prevenção.....	13
V. Conclusões .....	27
Anexo I - Canal De Denúncias Interno .....	28

## I. INTRODUÇÃO

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021. Este diploma entrou em vigor no dia 7 de junho de 2022 e veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção, doravante designado abreviadamente de (MENAC) e no seu anexo veio estabelecer o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Este diploma surgiu na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção, com o propósito de implementar as prioridades nela estabelecidas, melhorar as práticas institucionais no que respeita a transparência, prevenção e deteção de riscos de corrupção na Administração Pública e comprometer o setor privado com a prevenção e repressão da corrupção.

Para prossecução dos objetivos traçados, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o MENAC, entidade administrativa que tem por finalidades a promoção e controlo da implementação do RGPC, emissão de orientações e diretivas a que devem obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo, fiscalização e execução do RGPC, e instaurar, instruir e decidir dos processos relativos à prática das contraordenações previstas neste Regime.

Acresce que o RGPC é aplicável a pessoas coletivas com sede ou sucursal em Portugal e a serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do estado, das Regiões Autónomas, das Autarquias Locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores e ainda a entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, *ex vi* artigo 2.º do RGPC.

Tendo como propósito a prevenção e deteção dos riscos de corrupção e infrações conexas, é exigido às entidades que se encontram dentro do âmbito de aplicação do RGPC a adoção e implementação de um programa normativo, que deve incluir:

- ✓ Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- ✓ Código de Conduta;
- ✓ Programa de Formação [por forma a dar a conhecer aos trabalhadores as políticas e procedimentos de prevenção]
- ✓ Canal de Denúncias.

Deve ainda ser implementado um sistema de controlo interno que assegure a efetividade deste Programa e a imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Deve ainda ser designado um responsável pelo cumprimento normativo, a quem compete garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

O PPR e o Código de Conduta, devem ser revistos obrigatoriamente a cada 3 (três) anos ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifiquem a respetiva revisão, *ex vi* n.º 5 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 7.º do RGPC.

As entidades que se encontram no âmbito de aplicação do RGPC, devem dispor de canais de denúncia internos, nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 21 de dezembro, para que os seus trabalhadores possam denunciar atos de corrupção e infrações conexas.

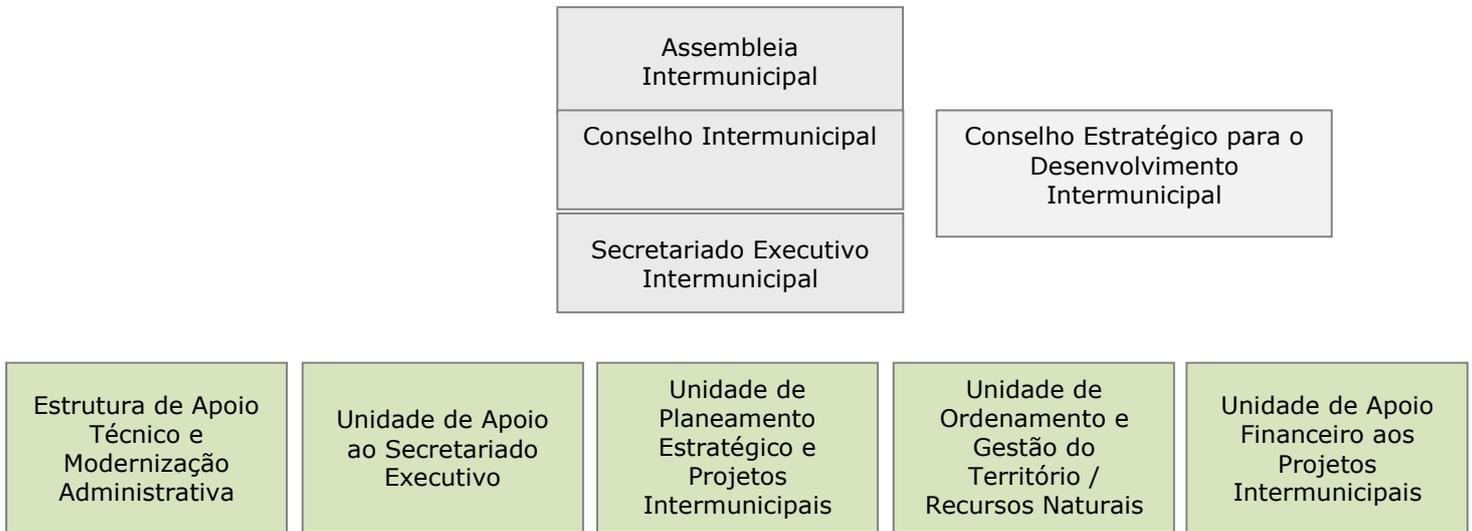
O PPR procura, ainda, i) especificar as áreas nas quais a entidade considera existir um risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) prever a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a minimizar-se os riscos; iii) indicar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos; e, ainda, iv) designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O PPR identifica as áreas e serviços mais “sensíveis” ou “permeáveis” à ocorrência de fenómenos corruptos para em seguida se graduarem as medidas preventivas e corretivas a adotar.

Considerando que o PPR não pode ser implementado com sucesso sem que quem atua em nome ou pela Administração Pública esteja ciente do fenómeno corruptivo e dos procedimentos destinados a prevenir e sancionar a sua verificação, implica que as entidades públicas difundam políticas e procedimentos anticorrupção junto dos trabalhadores mediante a promoção e realização de programas de formação, sendo os mesmos de realização obrigatória e contabilizados para efeitos de formação contínua. (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro).

O **Código de Conduta** deve ser disponibilizado e acessível a todos os trabalhadores e dele devem constar um conjunto de Princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores no que respeita ética profissional, bem como a prevenção da prática de crimes de corrupção e infrações conexas, devendo der identificadas as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras preventivas e ainda as sanções criminais associadas a tais infrações.

## II. ORGANOGRAMA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO



## III. RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DO PLANO

No âmbito do Plano de Prevenção de riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), compete ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo a sua aprovação, gestão e revisão.

Os Chefes de Equipa Multidisciplinar das respetivas Unidades Orgânicas, são responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na sua Unidade Orgânica, competindo-lhes:

- ✓ Identificar, recolher e comunicar ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, qualquer ocorrência de risco;
- ✓ Responsabilidade pela eficácia das medidas de controlo de risco.

## IV. METODOLOGIA E ABORDAGEM

No sentido de se concretizar as disposições estabelecidas no PPR, adotou-se a seguinte metodologia de abordagem e os procedimentos que a seguir se descrevem:

### 1. Informação

A elaboração deste documento, designadamente as medidas implementadas e a sua execução são da responsabilidade e teve por base o contributo de todas as Unidades orgânicas da CIM do Médio Tejo.

- **Princípios éticos**

Conforme a missão e atribuições e considerando que a CIM do Médio Tejo faz parte integrante da Administração Local, aquela deve pautar-se na sua atuação por princípios designadamente:

- ✓ Da Legalidade;
- ✓ Da Prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- ✓ Da Boa administração;
- ✓ Da Igualdade;
- ✓ Da Proporcionalidade;
- ✓ Da Justiça e Razoabilidade;
- ✓ Da Imparcialidade;
- ✓ Da Boa-fé;
- ✓ Da Colaboração com os particulares;
- ✓ Da Participação;
- ✓ Da Decisão;
- ✓ Da Responsabilidade.

## 2. Lista de Crimes e Infrações Conexas – Enquadramento Legal

- **Tipo**

- ✓ **Corrupção**

- **Artigo 372.º do Código Penal [CP] Recebimento ou oferta indevidos de vantagem**

- ❖ Funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida;
      - ❖ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Artigo 373.º do Código Penal [CP] Corrupção Passiva**

- ❖ Funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou

para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

➤ **Artigo 374.º do Código Penal [CP] Corrupção Ativa**

- ❖ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373

✓ **Infrações Conexas**

➤ **Artigo 375.º do Código Penal [CP] Peculato**

- ❖ Funcionário que ilegalmente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

➤ **Artigo 376.º do Código Penal [CP] Peculato de Uso**

- ❖ Funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções

➤ **Artigo 377.º do Código Penal [CP] Participação Económica em Negócio**

- ❖ Funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte,

lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

- ❖ Funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar;
  - ❖ Funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
- **Artigo 379.º do Código Penal [CP] Concussão**
- ❖ Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Artigo 381.º do Código Penal [CP] Recusa de Cooperação**
- ❖ Funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar,
- **Artigo 382.º do Código Penal [CP] Abuso de Poder**
- ❖ Funcionário que, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa
- **Artigo 11.º Lei 34/87 de 16 de julho - Prevaricação**
- ❖ Constitui crime de prevaricação a situação em que um titular de cargo político, contra o direito, conduzir ou decidir um

processo em que intervém, no âmbito das suas funções, com o objetivo de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.

- **Artigo 369.º do Código Penal [CP] Denegação da Justiça e Prevaricação**
  - ❖ Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
  
- **Artigo 335.º do Código Penal [CP] Tráfico de Influências**
  - ❖ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira
  
- **Artigo 368-A.º do Código Penal [CP] Branqueamento**
  - ❖ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

### 3. Conflitos de Interesse – Enquadramento Legal

- **Artigo 69.º do Código Procedimento Administrativo [CPA] Casos de Impedimento**
  - ❖ Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela

ou apadrinhamento civil; Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; ou qualquer pessoa relacionada consigo. Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

➤ **Artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [LTFP]**

**Acumulação com outras funções públicas**

❖ 1 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

2 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:

- a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
- d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza

➤ **Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [LTFP]**

**Acumulação com outras funções públicas ou atividades privadas**

❖ 1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

➤ **Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas [LTFP]**

**Proibições específicas**

❖ 1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

- a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

- b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados;
- c) Tenham sido por ele constituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
- d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
- e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
- f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

#### 4. Identificação

Foram identificadas as áreas e atividades, os riscos de corrupção e infrações conexas, a qualificação, a frequência dos riscos, as medidas a adotar e os responsáveis visto que no âmbito da gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, é de fundamental relevância definir o grau de responsabilidade de cada interveniente na respetiva administração, nos termos da lei.

Esta identificação passa por:

- ✓ assinalar falhas potenciais e avaliar os respetivos efeitos, que possam vir a ter impacto, designadamente, nos serviços e pessoas;
- ✓ Classificação dos riscos segundo uma escala de risco baixo, médio e alto;
- ✓ estabelecer ações que possam eliminar ou reduzir as causas, que determinem potenciais falhas;
- ✓ reavaliar os impactos anteriormente determinados para confirmação do sucesso das medidas a fim de minimizar os mesmos.

#### 5. Matriz de Valoração dos Riscos

Estabelece a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que do PPR deve constar a **probabilidade de ocorrência** [susceptibilidade da materialização do risco] e o **impacto previsível** [consequência da materialização do risco] de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.

Com base na informação é calculado o índice de risco que resulta dos Índices de Impacto, Ocorrência e Deteção, para posteriormente em função da avaliação obtida e do controlo existente, poderem ser identificadas ações de melhoria.

	Fraca (1)	Média (2)	Alta (3)
Probabilidade de Ocorrência	Não é provável que aconteça	Pode ocorrer esporadicamente	Pode ocorrer de forma regular em intervalos de tempo reduzidos
	Fraco (1)	Médio (2)	Alto (3)
Impacto Gravidade da Ocorrência	Impacto baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais	Impacto moderado sobre a estratégia ou atividades operacionais	Impacto significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais

A graduação do risco é feita de acordo com a tabela matriz em infra:

Graduação do Risco				
		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta (3)	Média (2)	Fraca (1)
Gravidade da Ocorrência	Alta (3)	3	3	2
	Média (2)	3	2	1
	Fraca (1)	2	1	1

## 6. Potenciais Riscos Identificados, Caracterização por Unidade Orgânica e Medidas a Adotar no Sentido da Prevenção

Considerando as atividades da CIM do Médio Tejo, foram identificados e caracterizados pela Unidades Orgânicas os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas que se apresentam em infra:

**Unidade Orgânica** - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

**Sub Unidade** - Gestão da Contratualização

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Gestão da Contratualização	Falta de sigilo/ fuga de Informação prejudiciais aos beneficiários das candidaturas		Adoção dos manuais de procedimentos e orientações de gestão que regulem os procedimentos, com indicação expressa de todas as fases do processo;
		Falha na análise dos critérios de elegibilidade e de admissibilidade das candidaturas e dos beneficiários;		Cumprimento integral do constante nos Regulamentos Gerais e Específicos do Portugal 2020 e dos futuros programas comunitários;
		Desvios na análise e na elaboração de pareceres técnico-financeiros e na análise de mérito		Cumprimento do Código de Ética e de Conduta em vigor no Programa Operacional Regional do Centro e/ou outros Programas Operacionais e Temáticos;
		Conflito de interesse;		Elaboração de relatórios trimestrais relativos às análises e monitorização das candidaturas;
		Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura;		Sempre que exista qualquer dúvida dos documentos apresentados, em sede de candidatura, solicitar esclarecimentos aos beneficiários;

**Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa**
**Sub Unidade – Apoio Jurídico**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Apoio Jurídico	Violação do Sigilo Profissional;		Implementação do Código de Ética e Conduta;
		Discricionariedade ou favorecimento;		Mecanismos de controlo, a vários níveis com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão;  O trabalhador que se confronte com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, deve requerer escusa por motivo de impedimento legal.
		Área de provável risco, apenas ao nível de uma passível, que não detetada, discricionariedade no		Nomeação de Instrutor;  Crivagem dos processos e intervenções ao nível da chefia;

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
		que respeita ao tratamento dos processos;		
		Parcialidade;	●	Implementação de mecanismos de controlo de forma aleatória;
		Falta de Informação Fidedigna;	●	Emissão do Código de ética e conduta; Sistema de Gestão Documental, com níveis e associado a alertas de prazos;

### Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

#### Sub Unidade – Contratação Pública

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
		Planeamento inexistente ou deficiente nas ações a desenvolver e na intenção de contratar em geral – fracionamento de despesas;	●	Levantamento e Identificação prévia das necessidades com vista à execução dos projetos, aquisição de bens e serviços, com recurso, quando aplicável, a análise de histórico de despesa; Devolução dos processos ao serviço de origem para superação de lacunas detetadas;
		Excesso de uso e fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto;	●	Recurso preferencial à adjudicação por meio de concurso público, enquanto método mais transparente de contratação com entidade privadas;
		No âmbito do Ajuste Direto propor o convite, ou convidar, entidades a apresentar proposta que tenham excedido os limites definidos no CCP;	●	Base de dados com a informação atualizada sobre as empresas que se encontram nessa situação;
		Cláusulas contratuais e as estabelecidas nas peças do respetivo concurso;  Controlo deficiente da receção, dentro do prazo dos documentos de habilitação e/ou caução e da verificação da respetiva validade;	●	Minutas com Cláusulas legais de contratos Públicos;  Utilização de Plataformas Eletrónicas
		Restrições à concorrência pela imposição de condições inusuais	●	

		e/ou demasiado específicas que conduzam para determinado bem ou prestador de serviços concreto;		Clausulado claro e rigoroso, não existindo erros, ambiguidades, lacunas e omissões;
		Inexistência de cláusulas sancionatórias para salvaguarda do cumprimento integral do contrato;	●	Elaboração de minutas com as Cláusulas legais de contratos públicos; Remissão para Caderno de encargos;
		Caráter Subjetivo dos critérios de avaliação de propostas, com inserção de dados não quantificáveis nem comparáveis;		
		Aquisição de Bens e Serviços sem os pré-requisitos formais;	●	Utilização de Plataformas eletrónicas;
		Aquisição de bens e Serviços com saldo esgotado;	●	Base de dados com a informação atualizada sobre as empresas que se encontram nessa situação;
		Ausência de um Plano de Aquisições;  Tratamento deficiente das estimativas de custos;  Incompletude das Cláusulas técnicas fixadas em Caderno de Encargos, com especificações, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais;	●	Não discriminação de concorrentes quanto à fixação de requisitos no programa do concurso e redação das cláusulas técnicas dos Cadernos de Encargos;  Inscrição de Cláusulas de penalizadoras para aplicação no caso de incumprimento dos contratos;  Adotar fórmulas matemáticas nos critérios de avaliação;
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Contratação Pública	Violação do limite trienal previsto no artº 113 do CCP, aplicado aos ajustes diretos;  Enunciação deficiente e insuficiente dos critérios de adjudicação e dos fatores, e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis;	●	Controlo efetivo e permanente através de listagem com o saldo, e constante coordenação com a contabilidade;  Controlo efetivo e permanente através de requisições formais;  Identificação das prioridades e definição de um Plano para o lançamento dos procedimentos;  Proposta de criação de Bases de dados de preços;
		Possibilidade de admissão de propostas de entidades com impedimentos;	●	Revisão do projeto por outro técnico;
		Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais;	●	Observação do estritamente previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar;  Base de dados com a informação atualizada sobre as empresas que se encontram nessa situação;

		Aquisições diversas ao mesmo fornecedor;  Violação dos Princípios Gerais da Contratação Pública;  Inexistência de Cabimentação;		Implementação de um sistema de controlo interno que garanta que a adoção de ajustes diretos com base em critérios materiais sejam rigorosamente justificados, baseando-se em dados objetivos e devidamente documentados;
		Inexistência ou deficiência de controlo das quantidades e características técnicas dos bens e serviços de acordo com o estabelecido para o projeto em Caderno de Encargos;	●	Em complemento à análise do júri, verificação por checklist dos documentos da proposta;
		Controlo deficiente dos prazos;  Possibilidade do prazo de vigência dos contratos ultrapassar os prazos legalmente estabelecidos;  Falta de controlo ou controlo insuficiente ou deficiente no fornecimento de bens bem como da verificação das quantidades e qualidade dos mesmos aquando da sua receção;	●	Verificação e análise prévia deste facto, fazendo uma checklist de forma a evidenciar essa abordagem;  Implementação de uma Base de dados com as aquisições efetuadas;  Consulta prévia da Contabilidade;  Fiscalização sistemática dos trabalhos executados com a elaboração de relatórios de acompanhamento exaustivo;  Inscrição de medidas sancionatórias / Cláusulas de incumprimento nos contratos e sancionamento efetivo das situações de incumprimento;  Implementação de metodologias de verificação/accompanhamento dos cronogramas de execução dos contratos;  Estabelecimento de regras internas quanto á receção e verificação dos bens e serviços;  O trabalhador que se confronte com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, deve requerer escusa por motivo de impedimento legal.

### Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

#### Sub Unidade – Modernização Administrativa

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
		Violação dos princípios gerais da contratação pública;  Possibilidade de prestar informações incorretas em processos de candidatura a fundos comunitários;	●	Regulamentação para o reforço do sigilo da informação e aperfeiçoamento técnico, na elaboração e análise dos documentos, por parte do Técnicos;

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Modernização Administrativa	Risco de favorecimento de fornecedores; Fuga de Informação;		
		Deficiente gestão interna do parque informático; Deficiente gestão das aplicações informáticas; Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de materiais; Falta de adequação a requisitos externos que afetam as tecnologias da informação;		Registo do fluxo interno do equipamento informático, informação que deve ser transmitida ao serviço de Património;  Apresentação de fundamentos para a aquisição das aplicações informáticas com base em pareceres técnicos da área da informática e sempre com enquadramento no ambiente já existente;
		Risco de não contratualização de níveis de serviço em áreas tecnológicas dependentes de infraestruturas externas (comunicações); Risco de não cumprimento da interoperabilidade entre aplicações; Falha de controlo da gestão de comunicações;		Promoção de regras ou cláusulas contratuais de garantia de deteção e resolução de anomalias, em relação aos serviços de serviço acordados, a incluir nos cadernos de encargos;  Anotação de riscos de não interoperabilidade entre as aplicações, designadamente as decorrentes de compromissos assumidos com os municípios associados;  Criação de manuais de procedimentos com regras de utilização, entre outros;

### Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

#### Sub Unidade – Central de Compras

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
		Deficiente avaliação das necessidades de aquisição;		Desenvolver um processo de recolha e consolidação das necessidades de aquisição de bens e serviços;
		Não potenciar o princípio da concorrência;		Garantir que os Acordos Quadro não restringem o acesso por parte de um número alargado e diversificado de fornecedores;
		Não cumprimento do processo formal de identificação das responsabilidades de cada um dos intervenientes e de segregação de funções		Garantir o cumprimento dos procedimentos em vigor e auditar a execução dos processos de aquisição e formação em contratação pública;

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Central de Compras	no decurso do procedimento pré-contratual;		
		Deficiência no processo de controlo interno destinado a verificar e certificar os procedimentos pré-contratuais;  Deficiências na construção do Modelo de Avaliação das Propostas;	●	Garantir que os critérios de adjudicação são enunciados de forma clara e inequívoca. Simular o comportamento do modelo de avaliação das propostas;
		Existência de situações de incumprimento na prestação do serviço ou derrapagens nos custos e/ou nos prazos	●	Garantir a contratualização de níveis de serviço com os fornecedores de bens e serviços que permitam acionar cláusulas de penalização em caso de incumprimento;
		As negociações desenvolvidas resultam no apuramento de um fornecedor e preços finais para a aquisição de diversos bens e serviços, que são, posteriormente, divulgados junto das Entidades Aderentes;	●	Introduzir nos acordos quadro mecanismos de atualização de serviços e produtos compatíveis com a evolução das diversas categorias. Lançar novos Acordos Quadro de acordo com as novas necessidades e conseqüente procura;
		Como são negociações informais, que não obrigam à aplicação rigorosa do CCP, pode existir risco de privilegiar um fornecedor em detrimento de outro;	●	Na maioria das negociações aplicar as regras estipuladas no Código dos Contratos Públicos para ajustes diretos com convite a mais que uma entidade, nomeadamente, a elaboração de um relatório final, com os valores apresentados pelas empresas, e realização de audiência prévia;

**Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa**
**Sub Unidade – Gestão de Recursos Humanos**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
		Não adequação oportuna dos procedimentos de processamento de vencimentos e de outros abonos variáveis a novas exigências legais;	●	Atualização das aplicações informáticas de acordo com a legislação em vigor para o devido processamento dentro dos prazos legais;
		Processamento de abonos de ajudas de custo ou participações de	●	Todos os documentos utilizados para processamento de abonos devem conter a confirmação e autorização do Secretário Executivo;

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Gestão de Recursos Humanos	despesas indevidos e/ou sem autorização		
		Favorecimento de determinado candidato, nos Procedimentos Concursais, não permitindo que o processo seja levado a cabo dentro de princípios de equidade;		Nomeação de júris diferenciados para cada procedimento concursal; Definição prévia de critérios de seleção objetivos que assegurem os princípios de equidade, igualdade, imparcialidade e justiça;
		Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris;		Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris de concurso, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentrados nos mesmos trabalhadores ou dirigentes;
		Deficiente controlo do regime de acumulação de funções;		Reestruturação nos processos de acumulação de funções exigindo melhor fundamentação e enquadramento legal e sempre com autorização superior; Renovação anual dos pedidos de acumulação de funções por parte dos interessados;
		Deficiente implementação do SIADAP;		Implementação do processo de avaliação de desempenho dentro dos prazos legais;
		Deficiente controlo na atribuição de dias de férias aos trabalhadores;		O mapa de férias e alterações devem ser autorizados, atempadamente, pelo Secretário Executivo, bem como todos os documentos necessários para o efeito, devendo ser entregues ao serviço de R.H. em tempo útil e devidamente formalizados;
		Benefícios / prejuízos indevidos resultantes de deficiente controlo do registo e validação das ausências;		Cumprimento do Regulamento de horário de trabalho; Registo biométrico das picagens de todos os trabalhadores;

### Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

#### Sub Unidade – Formação

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Formação	Violação dos princípios gerais da contratação pública;		Normalização de procedimentos, através da criação de manual de procedimentos;
		Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos		Cumprimento integral do manual de procedimento, no âmbito, do ciclo de execução da despesa e cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP);

		processos de candidatura;		
		Possibilidade de aquisição de formação profissional desajustada às necessidades; Tráfego de Influências;		Elaboração anual de um Plano de Formação, sendo revisto de forma trimestral; Elaboração de Relatórios trimestrais relativos às atividades desenvolvidas dentro do plano de Formação com indicação das necessidades e conteúdos programáticos das formações; Realização de questionários;

## Unidade Orgânica - Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa

### Sub Unidade – Área Administrativa

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Área Administrativa	Não tratamento e encaminhamento interno e externo do expediente conforme definido ou perda ou extravio da correspondência e demais documentos recebidos;		Digitalização dos documentos e inserção no Sistema de Gestão Documental; Controlo do expediente entradas e saídas;
		Não encaminhamento das chamadas ou não transmissão de informação; Prestação de informações inadequadas;		Responsabilização/sensibilização dos trabalhadores para as consequências que advêm do extravio de documentos; Levantamento, diagnóstico e atualização do sistema de atendimento;
		Deficiente avaliação de Fornecedores; Deficiente controlo de stocks de materiais e equipamentos; Morosidade na resposta às aquisições;		Construção de matriz de avaliação de fornecedores; Criação de uma aplicação de Gestão de Armazém;

## Unidade Orgânica - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Apoio ao		Tráfego de Influências; Fuga de Informação;		Aperfeiçoamento da aplicação do CPA; regulamentação para o reforço do sigilo da informação e aperfeiçoamento técnico, na elaboração e análise dos documentos, por parte dos Técnicos;

Secretariado Executivo Intermunicipal				Reforço na responsabilidade e sigilo profissional; Ética profissional; Definição de metas e responsabilidades;
---	--	--	--	--

**Unidade Orgânica - Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais**
**Sub Unidade – Atribuições Gerais**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais	Atribuições gerais	Violação dos princípios gerais da contratação; Possibilidade de prestar informações incorretas em processos de candidatura a fundos comunitários; Fuga de Informação;		Aperfeiçoamento da aplicação do CCP e CPA Regulamentação para o reforço do sigilo da informação e aperfeiçoamento técnico, na elaboração e análise dos documentos, por parte do Técnicos;
		Inadequado acompanhamento e controlo da execução contratual, no âmbito das funções de gestão de contratos		Garantir a contratualização de níveis de serviço com os fornecedores de bens e serviços que permitam acionar cláusulas de penalização em caso de incumprimento; Reforço da capacitação dos Técnicos

**Unidade Orgânica - Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais**
**Sub Unidade – Autoridade de Transportes**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais	Autoridade de Transportes	Violação dos princípios gerais da contratação; Violação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e demais legislação aplicável ao exercício de competências de Autoridade de Transportes		Reforço do investimento na capacitação / formação dos técnicos;
		Possibilidade de não ser efetuado um eficiente controlo e fiscalização sobre os serviços de transporte		Reforço do investimento na capacitação / formação dos técnicos; Reforço do investimento em ferramentas tecnológicas de apoio à gestão

		autorizados ou contratualizados;		
		Tráfego de Influências; Fuga de Informação;	●	Desenvolvimento de ações que promovam o reforço na responsabilidade, ética e sigilo profissional; Implementação de práticas de trabalho em equipa na análise e elaboração de pareceres e informações técnicas
		Possibilidade de não ser efetuado um adequado encaminhamento interno e externo das reclamações, sugestões e demais comunicações recebidas através dos contactos de apoio ao cliente disponíveis ao público no âmbito dos serviços de transporte geridos pela CIMT	●	Implementação de rotinas de registo sistemático das reclamações, incidências e sugestões recebidas e respetivo registo do tratamento efetuado
		Possibilidade de prejuízos resultantes de deficiente controlo de custos e receitas associados aos serviços de transporte geridos pela CIMT	●	Aquisição de ferramentas tecnológicas de apoio à gestão e implementação de procedimentos internos de registo e controlo
		Possibilidade de incumprimento de regras relativas aos deveres de publicitação e de reporte de informação a entidades reguladoras e outras entidades com competências de supervisão no domínio dos transportes	●	Implementação de procedimentos internos de registo e controlo da prestação de informação.

**Unidade Orgânica - Unidade de Ordenamento e Gestão do Território / Recursos Naturais**
**Sub Unidade – Atribuições Gerais**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Ordenamento e Gestão do Território /	Atribuições gerais	Violação dos princípios gerais da contratação; Fuga de Informação; Tráfego de influências;	●	Regulamentação para o reforço do sigilo da informação e aperfeiçoamento técnico, na elaboração e análise dos documentos, por parte dos Técnicos; Aplicar as medidas internas no sentido de aplicação do previsto no CCP e legislação complementar

Recursos Naturais	Controlo deficiente dos prazos;  Possibilidade do prazo de vigência dos contratos ultrapassar os prazos legalmente estabelecidos;  Falta de controlo ou controlo insuficiente ou deficiente no fornecimento de bens bem como da verificação das quantidades e qualidade dos mesmos aquando da sua receção;	●	Verificação e análise prévia deste facto, fazendo uma checklist de forma a evidenciar essa abordagem;  Implementação de uma Base de dados com as aquisições efetuadas;  Consulta prévia da Contabilidade;  Fiscalização sistemática dos trabalhos executados com a elaboração de relatórios de acompanhamento exaustivo;  Inscrição de medidas sancionatórias / Cláusulas de incumprimento nos contratos e sancionamento efetivo das situações de incumprimento;  Implementação de metodologias de verificação/accompanhamento dos cronogramas de execução dos contratos;  Estabelecimento de regras internas quanto á receção e verificação dos bens e serviços;  O trabalhador que se confronte com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, deve requerer escusa por motivo de impedimento legal.
	Possibilidade de incorreta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura, propostas e relatórios técnicos;	●	Regulamentação para o reforço do sigilo da informação e aperfeiçoamento técnico, na elaboração e análise dos documentos, por parte dos Técnicos;  Implementar mecanismos que visem assegurar a qualidade técnica do trabalho
	Possibilidade de avaliação incorreta no acompanhamento da concretização da aquisição de bens e serviços desde o contrato até à conclusão do fornecimento;	●	Cumprimento integral do manual de procedimentos no âmbito do ciclo de execução de despesas, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e regras comunitárias, no âmbito da execução de candidaturas;
	Violação do requisitos/especificações dos equipamentos	●	Aplicar medidas internas no sentido de aplicação das normas técnicas para cada equipamento
	Deficiente gestão dos equipamentos de proteção individual;  Deficiente gestão das viaturas, trator e robot  Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de materiais;	●	Registo do fluxo interno do equipamento, informação que deve ser transmitida ao serviço de Património quando aplicável;  Registo das manutenções das viaturas, trator e robot afetos às atividades dos sapedores florestais

**Unidade Orgânica** - Unidade de Ordenamento e Gestão do Território / Recursos Naturais

**Sub Unidade** – Segurança e Saúde no Trabalho

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
------------------	-------------	---	---------------	------------------

Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa	Segurança e Saúde no Trabalho	Incumprimento da legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho; Fuga de informação;		Reforço do investimento na capacitação / formação dos técnicos;
--	-------------------------------	--	---	---

**Unidade Orgânica - Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais**
**Sub Unidade – Gestão Financeira**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais	Gestão Financeira	Incumprimento das regras e elaboração do orçamento previstas no POCAL e no SNC-AP;  As modificações orçamentais não serem suficientemente sustentadas e não cumprirem o previsto nos pontos 8.3 do POCAL;		Respeito pelo preceituado no ponto 3.3 do POCAL e na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, acautelando-se o melhor possível a previsão das receitas a cobrar e das despesas a executar, sustentando-as em factos confirmados com elevado grau de certeza;  As modificações orçamentais, independentemente da sua natureza, para além de cumprirem as regras previstas nos pontos 8.3 do POCAL, devem ser acompanhadas da seguinte informação: justificação da necessidade da modificação e identificação das rubricas a alterar;
		Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental;		Registo de todos os cabimentos;
		Despesas objeto de inadequada classificação/enquadramento no orçamento aprovado;		Respeito pelo classificador económico da despesa e da receita (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro);
		Possibilidade de erros na contabilização da arrecadação da receita;		Observação do previsto no SNC-AP e legislação complementar;
		Utilização de forma deliberada de princípios contabilísticos diferentes que alteram a situação financeira;		Atualização e aperfeiçoamento da Norma de Controlo Interno (NCI);
		Discrecionalidade no que toca aos pagamentos a fornecedores e outros credores;		Atualização e aperfeiçoamento da Norma de Controlo Interno (NCI); Observação do previsto na NCI;

		Existência de situações em que os fornecedores/credores não juntam todos os documentos necessários ao pagamento a que têm direito, nomeadamente, certidões comprovativas de não dívida ao Instituto de Segurança Social e ao Serviço de Finanças;;		Criação de regulamentos específicos e nenhum pagamento é efetuado sem verificação de inexistência de dívidas;
		Classificações incorretas que originam demonstrações financeiras que originam uma imagem errada da situação financeira;		Desenvolvimento e implementação da aplicação informática que minimize a eventual ocorrência de erro humano;
		Não é efetuado mensalmente o apuramento dos fundos disponíveis nem são cumpridos os prazos previstos na lei para a comunicação dos fundos disponíveis no SISAL;		O apuramento dos fundos disponíveis, assim como a sua comunicação no SISAL, deve ser efetuado mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte a que reporta;
		A antecipação de receita é efetuada sem a autorização prévia da entidade/órgão competente para o efeito;		A antecipação temporária de receita é da competência do Conselho Intermunicipal, devendo a mesma ser remetida atempadamente a este órgão;

**Unidade Orgânica - Unidade de Apoio ao Secretariado Executivo Intermunicipal**
**Sub Unidade – Património**

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais	Património	Incumprimento e/ou desconformidade com os preceitos legais aplicáveis da norma que regulamenta os procedimentos de imobilizado: aquisição e inventariação, alienação, abate, cessação, alteração de valor, transferência interna, furtos, roubos, extravios e incêndios;		O Regulamento de Inventário e Cadastro do Património deve normalizar os procedimentos de imobilizado;
		Desatualização das fichas do imobilizado;		As fichas do imobilizado devem ser movimentadas de forma a estarem permanentemente atualizadas;
		Desrespeito pelo princípio da segregação de funções no processo de reconciliação património/SNC-AP e na inventariação;		Deve ser salvaguardado o princípio da segregação de funções nas tarefas de inventariação e reconciliação contabilidade/património, atribuindo a trabalhadores distintos a realização destas tarefas;

		Inexistência da verificação física dos bens móveis e imóveis;		Deve ser feita a verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, conferindo-se com os registos do património;
		Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida);		Respeitar os regulamentos existentes, nomeadamente o Regulamento de Inventário e Cadastro do Património; Observar o estritamente previsto no SNC-AP e legislação complementar;  Observar o estreitamente previsto na NCI;  Criação de regulamentos específicos;

### Unidade Orgânica - Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais

#### Sub Unidade – Tesouraria

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Área de potencial existência de riscos, embora não identificados:	Grau de Risco	Medidas a adotar
Unidade de Apoio Financeiro aos Projetos Intermunicipais	Tesouraria	Favorecimento no cumprimento de prazos de pagamento a credores		Pagamento de acordo com a data de vencimento e devidamente autorizada
		Falha na conferência de valores		Conferência dos mapas diários de tesouraria

## V. CONCLUSÕES

A CIM do Médio Tejo atua e desenvolve a sua atividade no cumprimento integral da lei em vigor e com total transparência, por forma a não consentir a ocorrência de riscos significativos de corrupção ou infrações conexas.

CIM Médio Tejo, Tomar, julho de 2024

## ANEXO I - CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime geral de proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Com o propósito de dar resposta aos requisitos deste diploma, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo implementou um canal de denúncia interno, dedicado, confidencial e seguro, capaz de assegurar uma proteção equilibrada e eficaz aos denunciantes e o seu anonimato, se assim o quiserem.

O canal de denúncias internas permite a realização de denúncias que estejam funcionalmente conexas com o desempenho da atividade profissional do denunciante, ou seja, destinam-se essencialmente a trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviço ou pessoas com ligação profissional na entidade denunciada.

Este canal de denúncia deve ser utilizado para reportar situações e comportamentos que possam constituir irregularidades ou condutas conflitantes com os princípios e valores pelos quais a entidade se define.

Acresce ainda que todo o procedimento de submissão, análise e tratamento de denúncias é efetuado através da Plataforma Canal de Denúncias da CIM do Médio Tejo, com o endereço eletrónico <https://mediotejo.pt/index.php/cim-medio-tejo/recursos-humanos/canal-de-denuncias>

- As denúncias podem ser efetuadas, nomeadamente por: [*ex vi* n.º 2 artigo 5ª da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro]
  - ✓ Tipo de denunciantes:
    - Trabalhadores da CIM do Médio Tejo;
    - Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
    - Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
    - Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
  
- A Plataforma de denúncias supra referida pode ser utilizada para denúncias, referentes aos domínios: [*ex vi* n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro]
  - ✓ Contratação Pública;

- ✓ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
- ✓ Segurança dos Transportes;
- ✓ Proteção do ambiente;
- ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- ✓ Saúde Pública;
- ✓ Defesa do consumidor;
- ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação

O canal de denúncia, é capaz de assegurar a apresentação e o seguimento seguro das denúncias, para além de ser independente e autónomo entre si, facto pelo qual se exige que a sua gestão esteja a cargo de pessoas ou serviços designados para o efeito com garantia de independência, imparcialidade, confidencialidade, sigilo e prevenção de conflitos de interesse, por forma a impedir o acesso a pessoas não autorizadas e seja assegurada a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

- Equipa de Análise:
  - ✓ Fernando Marçal;
  - ✓ Cristina Diogo